



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**

Avenida Brasil, 967 - Fone (0434) 74-1222  
CEP 86845 - GRANDES RIOS - PARANÁ

**LEI Nº 354/90**

**SÚMULA - REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder um aumento de 56,11% (cinquenta e seis virgula onze por cento) aos atuais ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro/interno da Prefeitura.

§ ÚNICO - O Aumento concedido neste artigo, terá vigência retroativa a 01 de Fevereiro de 1.990.

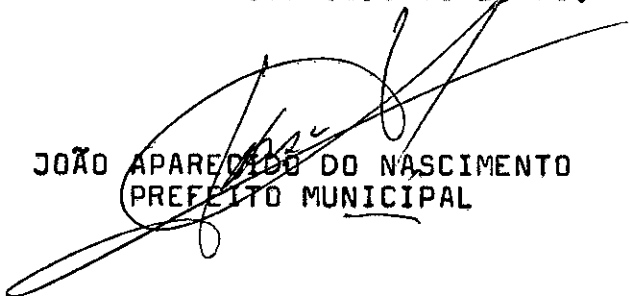
Art. 2º - O Salário Família dos funcionários Municipais, sujeito ao regime Estatutário, a partir de 01 de Fevereiro de 1.990, será de Rcz\$108,10-(cento e oito cruzados novos e dez centavos), por dependente inclusive ao cônjuge que não exerça atividade remunerada.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, baixará ato alterando os respectivos anexos das tabelas de vencimentos dos funcionários com valores decorrentes da majoração, objeto da presente Lei.

Art. 4º - As despesas advindas da execução da presente Lei, serão atendidas com Dotações Próprias constantes do Orçamento Municipal vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado / do Paraná, aos 23 dias do mês de Fevereiro de 1.990.

  
JOÃO APARECIDO DO NASCIMENTO  
PREFEITO MUNICIPAL